



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 122/2019.

Data: 24 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "PREVÊ A INSTITUIÇÃO DE COMITÊS DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (DISPUTE BOARDS) EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA DE CAMPO LARGO".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Indicação de Lei nº 122/2019, de autoria do Vereador Clairton Tummler, que prevê a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (Dispute Boards) em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Campo Largo.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância da proposição legislativa para regulamentar as bases gerais para utilização nos contratos com o Poder Público de um mecanismo moderno de prevenção e solução de conflitos..

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Indicação de Lei se justifica como meio alternativo de solução de conflitos na esteira de outros mecanismos como a conciliação, a mediação e a arbitragem, que se mostra adequado em casos específicos ligados a contratações. Como modo de incentivar a utilização desse mecanismo, o presente Projeto regula os aspectos centrais desse meio adequado de solução de conflitos para sua pronta aplicação pelo Poder Público Municipal. Assim, quanto ao mérito, merece prosperar a proposta, já que atende ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, em especial ao Princípio da Eficiência, configurando medida de interesse público.

Desta forma, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Indicação de Lei nº 122/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 122/2019.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro